

Modalidade : Dispensa de Licitação  
Fundamentação Jurídica:  
Art. 29, Inciso I da Lei 13.303/2016

Processo: DL 2025-35  
DGCO: 01708/2025  
OC: 196224



## CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.  
CNPJ: 42.318.949/0013-18  
ENDEREÇO: SEPN 508, Bloco C, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.740-543



## CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: ATHENAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA.  
CNPJ: 08.860.258/0001-70  
ENDEREÇO: Rua Floresta, 1800, Apto. 06, Centro, Itaipulândia, PR, CEP 85.880-000

### PREÇO

Valor Global:  
**R\$ 163.350,30**

O preço será **fixo e irrevogável** ao longo do período de vigência do contrato.

### DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de **6 meses**, contada **do início da prestação dos serviços**, prorrogável por até 12 meses. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de **até 7 dias corridos** após a data de assinatura do contrato, na forma definida no **Documento nº 1**.

Pareceres Jurídicos de aprovação da minuta contratual nos: Nº 602/2020, Nº 1166/2022, Nº 1423/2022, Nº 1698/2022, Nº 2630/2023, Nº 2023/2897, Nº 2024/3122, Nº 2024/3093, Nº 2024/3149 e Nº 2025/3751.



## OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de adequações prediais, sob o regime de empreitada por preço global (material e mão de obra), visando melhorias no prédio do Centro de Assistência Técnica Joinville, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site [www.bbts.com.br](http://www.bbts.com.br), desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.



## DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência deste contrato é de **6 meses**, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por até 12 meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de **até 7 dias corridos** após a data de assinatura do contrato, na forma definida no **Documento nº 1**.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p. vier a ser declarada inidônea pela União;
- q. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
  - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- iv. atraso injustificado no início do serviço;
- v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
- xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
- xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b. administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:

- i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão acarretará, de imediato:

- a. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



## PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total estimada de até **R\$ 163.350,30**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, cujos pagamentos serão efetuados de acordo com o **Documento nº 1** deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor estipulado na cláusula anterior é fixo e irrevogável.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.



## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) ser emitida em até 1 (um) dia após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS;

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, **em 20 dias corridos**, após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360), com ateste prévio pelo Fiscal de Serviços da BBTS.

Parágrafo Segundo - Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal, o fornecedor deverá submeter manualmente na Plataforma V360.

Parágrafo Terceiro - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar

da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.



## CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o seguinte documento:

- a) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;

- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de

Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;

r) e, ainda, declara que:

- i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
- iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).



#### CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.



## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.



#### **CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



#### **POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



## DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.



### POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.



## AUDITAGEM

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.



## MATRIZ DE RISCO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.



## DUE DILIGENCE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).



## BOAS PRÁTICAS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.



### CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A.; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>



### CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** – É necessário também realizar o cadastro no link [https://bbts.virtual360.io/users/sign\\_in](https://bbts.virtual360.io/users/sign_in) para captura automática das notas fiscais via sistema. No primeiro acesso, a Contratada deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado para avançar na plataforma. Caso a BBTS venha a substituir a plataforma, um novo link será informado oportunamente.

Parágrafo Único - O fiscal de serviço da BBTS deverá autorizar a emissão da nota fiscal previamente, atestando a prestação dos serviços.



### PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.



### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste

contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

#### **INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:**

##### **CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

**Nome:** Tiago Martins Guedes

**Cargo:** Gerente de Divisão

**Nome:** Gruwer Iuri Maciel Nascimento

**Cargo:** Gerente Executivo

##### **CONTRATADA: ATHENAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA.**

**Nome:** Eliseu Afonso Beckers

**Cargo:** Proprietário

**DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO**

## =====

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****1. Objeto:**

- 1.1. Prestação de serviços de adequações prediais, sob o regime de empreitada por preço global (material e mão de obra), visando melhorias no prédio do Centro de Assistência Técnica Joinville, conforme as condições e exigências estabelecidas neste documento.

**2. Especificações Técnicas:**

- 2.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA realizar visita *in loco* para conferência das medidas, quantidades e características antes da apresentação da proposta comercial, a fim de validar as informações e obter pleno conhecimento das áreas envolvidas, tanto internas quanto externas do imóvel. Este procedimento é necessário, considerando que a contratação será por escopo global, abrangendo o fornecimento de todos os materiais necessários para a execução dos serviços.

**2.2. Acompanhamento de obra**

- 2.2.1. A CONTRATADA deverá designar um responsável técnico para o acompanhamento integral dos serviços, bem como para o gerenciamento das medidas de segurança, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento dos projetos e a adequada qualidade e segurança na execução das atividades.

**2.3. Pinturas gerais**

- 2.3.1. Toda a fachada do prédio (frontal, lateral e fundos) deverá ser pintada seguindo o padrão de cores existentes. A fachada dos fundos e lateral direita deverão, ainda, receber tratamento de impermeabilização adequado antes da pintura.
- 2.3.2. Os muros lateral esquerdo e dos fundos deverão ser pintados, mantendo o padrão visual do imóvel.
- 2.3.3. Todo o calçamento (frontal, lateral e fundos) deverá ser pintado com tinta própria para piso, resistente ao tráfego de pessoas, com sugestão de marcas como Suvinil, Coral ou similar.
- 2.3.4. A fachada, os muros e a calçada deverão ser devidamente lavados antes da execução dos serviços de pintura, utilizando-se produtos apropriados para remoção de sujeira, poeira, mofo e outras impurezas que possam comprometer a aderência da tinta.
- 2.3.5. Todas as paredes internas de alvenaria deverão ser pintadas com tinta acrílica fosca de alta qualidade, na cor branco gelo, com sugestão de marcas como Suvinil, Coral ou similar. Deverão ser aplicadas, no mínimo, duas

demãos, respeitando-se o intervalo de secagem entre elas e seguindo as especificações constantes nos boletins técnicos dos fabricantes.

- 2.3.6. As paredes de alvenaria indicadas no projeto de adesivação, disponível no Anexo I.A, deverão ser emassadas, lixadas e pintadas com tinta semibrilho, sendo necessária apenas uma demão.
- 2.3.7. Todas as superfícies a serem pintadas deverão ser preparadas previamente, com correção de fissuras, trincas, imperfeições, umidade e mofo, quando existentes, por meio de materiais e técnicas adequadas (como aplicação de massa acrílica, reboco, lixamento, telas estruturais, entre outros).
- 2.3.8. Partes soltas ou mal aderidas deverão ser eliminadas mediante raspagem, lixamento ou escovamento, garantindo um base firme e regular para aplicação da tinta.
- 2.3.9. Qualquer patologia que prejudique a qualidade da pintura (umidade, infiltrações, bolor, rachaduras, deslocamentos etc.) deverá ser corrigida previamente com os materiais e técnicas apropriadas, conforme a natureza do problema identificado.
- 2.3.10. A CONTRATADA deverá prever uma quantidade mínima de pintura eventual, destinada à pintura de paredes e forros existentes que possam ser afetados pela reforma, bem como de partes metálicas e de madeira, a fim de garantir a perfeita entrega do projeto.
- 2.3.11. A CONTRATADA deverá realizar, *in loco*, o levantamento da área total a ser pintada, considerando todas as superfícies indicadas no escopo do projeto.

#### **2.4. Demolições e construções**

- 2.4.1. Os serviços de demolição e construção/instalação de novas paredes deverão seguir conforme a planta "Demolir/Construir", disponível no Anexo I.A.
- 2.4.2. O material resultante das demolições (portas e sobras de Eucatex) deverá ser, sempre que possível, reaproveitado na execução das novas paredes e portas. Caso o material não seja suficiente para atender ao projeto, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos complementos necessários.
- 2.4.3. Deverá ser realizada a demolição de um compartimento pequeno em alvenaria localizada na lateral esquerda do prédio, com dimensões aproximadas de L: 0,65 x A: 1,70 x P: 1,40 m.

#### **2.5. Construção de banheiro**

- 2.5.1. Deverá ser construído um novo banheiro no 1º pavimento, conforme *layout* disponível no Anexo I.A, incluindo as adaptações necessárias do *layout* da sala do arquivo e da sala de reunião.
- 2.5.2. As louças sanitárias e acessórios, como pia, vaso sanitário com caixa acoplada, sifões e demais instalações hidrossanitárias (torneiras, registros e acionadores), deverão ser fornecidos e instalados, com sugestão de marca Deca ou similar.
- 2.5.3. Deverá ser instalado um ralo de inox grelha abre/fecha.
- 2.5.4. Deverá ser fornecida bancada em granito preto (sugestão São Gabriel) com L: 0,80 x P: 0,50 m, com cuba embutida na cor branca e torneira de bica alta, ambos devidamente instalados.

- 2.5.5. Caberá à CONTRATADA definir o melhor percurso para as tubulações de esgoto e alimentação de água, considerando a viabilidade técnica e funcional da instalação.
- 2.5.6. Deverá ser fornecido e instalado um espelho novo na parede acima da pia, com dimensões de L: 0,80 x A: 0,60 m.
- 2.5.7. Deverá ser fornecido e instalado um sistema de exaustão para o banheiro, priorizando a solução de melhor viabilidade econômica e técnica.

## 2.6. Construção de área gourmet

- 2.6.1. Deverá ser construída uma área *gourmet* no 1º pavimento, conforme sugestão apresentada no Anexo I.A, incluindo o fornecimento e a instalação de churrasqueira pré-moldada de 6 espetos, pia de embutir de inox, com torneira de bica alta fixada na bancada e bancada em L de granito preto (sugestão São Gabriel).
- 2.6.2. Deverá ser fornecida e instalada uma caixa de gordura.
- 2.6.3. Caberá à CONTRATADA definir o trajeto mais adequado para as tubulações de esgoto e alimentação de água, considerando a viabilidade técnica, funcionalidade e economia de execução.
- 2.6.4. Para proteção de chuvas e intempéries deverá ser fornecido e instalado toldos. Os toldos devem ser confeccionados com materiais de alta resistência mecânica, adequados para áreas externas, com tratamento anti-UV, que não propagam chamas e impermeáveis. A estrutura de suporte deverá ser em alumínio reforçado ou aço galvanizado, com pintura eletrostática na cor compatível com o tecido (preferencialmente cinza claro), garantindo resistência à oxidação e ao desgaste.
- a) Cobertura: Deverá ser fixo, em tecido lona vinílica ou PVC de alta gramatura, preferencialmente na cor cinza claro, com cobertura total da área gourmet. Fixação em pontos estruturais da edificação com buchas e parafusos adequados, garantindo que o toldo não balance com a ação do vento. Modelos sugestivos:



- b) Laterais: Retrátíl (modelo cortina), tecido também em lona vinílica ou PVC, preferencialmente na cor cinza claro, com faixa transparente central em cristal PVC para permitir entrada de luz natural e visibilidade. Sistema de fixação inferior por fechos ou trilhos de alumínio com encaixe, de modo a permitir vedação eficiente e impedir entrada de água ou vento pelas laterais. Os toldos devem permanecer firmemente tensionados quando abaixados.



## 2.7. Complemento da divisória da copa superior

2.7.1. Deverá ser executado o complemento de fechamento da copa do 1º pavimento com divisória em Eucatex.

## 2.8. Isolamento de janelas

2.8.1. Três janelas localizadas no pavimento térreo deverão ser isoladas com *drywall* em ambos os lados. As janelas a serem isoladas possuem as seguintes dimensões aproximadas: J1 (0,65 x 0,76 m), J2 (1,42 x 1,45 m) e J3 (0,75 x 1,20 m).

2.8.2. Após a instalação do *drywall*, deverão ser executados os acabamentos necessários, incluindo emassamento, lixamento e pintura final, garantindo a uniformidade estética com o ambiente existente.

## 2.9. Películas

2.9.1. Deverão ser aplicadas películas Insulfilm G5 Premium, da linha fumê de alta performance tipo profissional, com redução de luminosidade e calor e proteção contra raios U.V., nas seguintes janelas:

- Sala do Administrativo de Chamados (1º pavimento), com medidas aproximadas de L: 4,15 x A: 1,75 m;
- Laboratório (pavimento térreo), com medidas aproximadas de L: 4,40 x A:1,00 m.

## 2.10. Instalações lógicas

2.10.1. Todos os pontos lógicos a serem fornecidos e instalados de acordo com o novo *layout* estão indicados no projeto de Lógica e elétrica disponível no Anexo I.A.

2.10.2. Os pontos existentes poderão ser reaproveitados, desde que respeitem o novo *layout*.

2.10.3. Todo o cabeamento lógico deverá ser categoria 6, de qualidade (com sugestão de marca *Furukawa* ou similar), devidamente certificado, rotulado e com conectores nas extremidades, de forma a facilitar a identificação.

2.10.4. Os pontos de rede lógica/dados deverão ser entregues com espelho fêmea, *keystone* e conector RJ45, instalados nas mesas e/ou paredes, conforme aplicável.

2.10.5. Todos os pontos deverão ser identificados, rotulados e certificados, tanto nos cabos quanto nos espelhos e no *patch panel*.

- 2.10.6. Deverão ser previstas calhas para fios de piso ou parede, para a passagem da infraestrutura lógica, destinadas à ligação das mesas que não estiverem encostadas nas paredes.
- 2.10.7. Nos locais onde for necessário abrir um furo na parede de alvenaria para passagem da eletrocalha, deverá ser providenciado o acabamento e a pintura para garantir a uniformidade da parede e estrutura.
- 2.10.8. Caberá à CONTRATADA o dimensionamento de pontos, circuitos e tubulações a serem utilizadas, para o perfeito funcionamento das instalações lógicas de acordo com o novo *layout*.

## **2.11. Instalações elétricas e iluminação**

- 2.11.1. Todos os pontos elétricos a serem fornecidos e instalados de acordo com o novo *layout* estão indicados no projeto de Lógica e elétrica disponível no Anexo I.A.
- 2.11.2. Os pontos existentes poderão ser reaproveitados, desde que respeitem o novo *layout*.
- 2.11.3. Caberá à CONTRATADA o dimensionamento dos pontos, circuitos e tubulações a serem utilizados, garantindo o pleno funcionamento das instalações elétricas.
- 2.11.4. A CONTRATADA deverá fornecer as fêmeas das tomadas compatíveis com o mobiliário, que será entregue com os acessórios apropriados para esse encaixe. A instalação dos pontos no mobiliário será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer após o recebimento do mesmo.
- 2.11.5. Deverá ser considerado o percurso mais viável economicamente para interligação às estações de trabalho, interruptores e demais equipamentos.
- 2.11.6. Deverão ser previstas calhas de piso ou parede para a passagem da infraestrutura elétrica, nos casos em que as mesas não estiverem encostadas nas paredes.
- 2.11.7. Nos locais em que for necessário abrir furos na alvenaria para a passagem de eletrocalhas, a CONTRATADA deverá providenciar o acabamento e a pintura, garantindo a uniformidade estética das superfícies.
- 2.11.8. Caso necessário, os interruptores e luminárias existentes deverão ser reposicionados para atender a necessidade do novo *layout*.
- 2.11.9. A CONTRATADA deverá prever e executar todas as adaptações elétricas necessárias, conectando-as às instalações elétricas prediais (quadros de energia, tomadas, iluminação, entre outros), conforme a demanda.
- 2.11.10. Deverá ser alterado o percurso da eletrocalha que alimenta a luminária de emergência da escada do 1º pavimento, garantindo a adequação estética e funcional da instalação.
- 2.11.11. Deverão ser fornecidos e instalados 2 (dois) refletores com fotocélula e suporte braço articulado para iluminação da placa da fachada da edificação. Modelo sugestivo:



- 2.11.12. Deverão ser fornecidas e instaladas luminárias modelo pendente de led linear branca (4000k), 120W, de 1,5 m em cima das estações de trabalho dos seguintes ambientes: Administrativo estoque, sala dos técnicos, laboratório, administrativo de chamados e de 1,0 m para a sala da gerência. Modelo sugestivo:



- 2.11.13. A luminária atualmente instalada na copa do 1º pavimento deverá ser removida. Deverá ser fornecida e instalada nova iluminação interna na copa e na área frontal a ela, utilizando luminária tubular de LED slim, de sobrepor, na cor branca (6500K), 120W. A nova iluminação da copa deverá ser acionada por interruptor exclusivo, desvinculando-se do circuito atual, atualmente compartilhado com outros pontos de luz. Modelo sugestivo:



- 2.11.14. Fornecer e instalar painel de led cor branca, 24W, de sobrepor no banheiro a ser construído no 1º pavimento. Modelo sugestivo:



## 2.12. Marcenaria e mobiliário

### Copa 1º pavimento:

- 2.12.1. Fornecer e instalar gabinete em MDF sob a pia, com gavetas, portas e pés cromados nas medidas aproximadas de L: 1,18 x A: 0,90 x P: 0,48 m. (na altura está sendo contabilizado 10 cm para os pés)
- 2.12.2. Deverá ser fornecido, também, nicho para micro-ondas na parede sobre a pia, com dimensões aproximadas de L: 0,45 x A: 0,40 x P: 0,45 m.

**Área Gourmet 1º pavimento:**

- 2.12.3. Fornecer e instalar gabinete em MDF para a bancada da pia da área gourmet com medidas de L: 0,62 x A: 0,80 x P: 0,47 m.

**Copa pavimento térreo:**

- 2.12.4. Fornecer e instalar bancada em granito preto (Sugestão São Gabriel) com cuba de embutir de inox com medidas de L: 1,20 x P: 0,50 m
- 2.12.5. Fornecer e instalar gabinete de MDF com gavetas, portas e pés cromados, nas medidas aproximadas de L: 1,18 x A: 0,90 x P: 0,48 m. (na altura está sendo contabilizado 10 cm para os pés).
- 2.12.6. Fornecer e instalar armário aéreo com portas com medidas de L:1,18 x A: 0,50 x P: 0,35 m.
- 2.12.7. Fornecer e instalar armário com portas, gavetas e pés cromados com medidas de L:1,50 x A:0,90 x P:0,40 m. (na altura está sendo contabilizado 10 cm para os pés).

**Banheiro 1º pavimento:**

- 2.12.8. Fornecer e instalar gabinete em MDF fixado na parede sob a pia, nas medidas aproximadas de 0,79 x 0,80 x 0,48 m.
- 2.12.9. Todos os armários e gabinetes em MDF deverão ser na cor branco TX.

**2.13. Calçada**

- 2.13.1. Deverá ser realizada a pavimentação de concreto para complemento da calçada adjacente ao prédio, com área aproximada de 6,5 metros quadrados, de forma a nivelar os pisos.
- 2.13.2. Deverá ser fornecido e instalado um banco simples de concreto sobre a área pavimentada.
- 2.13.3. Deverá ser fornecida uma floreira de concreto com flores para ser posicionada ao lado do banco.

**2.14. Lixeira externa**

- 2.14.1. Fornecer e instalar lixeira confeccionada em estrutura de metalon, com barra de fixação no piso, com medidas aproximadas de L: 1,00 x A: 0,35 x P: 0,30 m. A lixeira deverá ser pintada com tinta anticorrosiva e acabamento em esmalte sintético, garantindo proteção contra intempéries e durabilidade da peça.

**2.15. Remanejamento de Mobiliário**

- 2.15.1. O remanejamento de mobiliários, equipamentos e demais itens que impeçam a execução do objeto proposto será realizado pela CONTRATADA, sob acompanhamento e supervisão da CONTRATANTE.

**2.16. Emissão de ART ou RRT e Placa de Obra:**

- 2.16.1. A CONTRATADA será responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade, bem como o fornecimento e instalação de placa de obra e afixação em local visível.
- 2.16.2.. A placa de obra deverá conter as seguintes informações mínimas:

- a) Nome ou razão social da empresa responsável pela obra;
- b) Endereço da obra;
- c) Descrição do tipo de trabalho a ser realizado;
- d) Número da licença ou autorização concedida pelos órgãos competentes, quando aplicável;
- e) Prazo estimado para a conclusão da obra, quando aplicável.

2.16.3. A placa de obra deverá ser colocada em local visível ao público e de forma adequada, em conformidade com as normas e regulamentos municipais, estaduais e federais.

2.16.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela confecção, instalação, manutenção e remoção da placa de obra, garantindo sua integridade e legibilidade durante todo o período de execução dos trabalhos.

### **2.17. Demais necessidades:**

2.17.1. As demais necessidades para execução dos serviços, não listadas nos itens anteriores, deverão seguir o padrão estabelecido nas normas de especificações da ABNT.

2.17.2. A Locação de andaime, balancim ou outro equipamento para execução das atividades em altura deverão ser previstos pela CONTRATADA.

2.17.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA, garantir o atendimento de todas as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, assim como o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos de segurança (EPI/EPC) necessários para execução do objeto.

2.17.4. Caso haja necessidade de algum trabalho em altura superior a 2,0m, onde haja o risco de queda, a CONTRATADA deverá seguir os requisitos aplicáveis conforme NR-35 no Ministério do Trabalho, sendo responsável pela execução e fiscalização da atividade.

### **2.18. Limpeza e descarte:**

2.18.1. Caberá à CONTRATADA a realizar a limpeza pós-obra, com equipe especializada e produtos específicos, visando entregar todos os ambientes limpos, higienizados e prontos para uso.

2.18.2. O ambiente deverá ser entregue livre das sobras de tinta, de entulhos e demais resíduos de materiais que acarretem a desordem do ambiente de trabalho da CONTRATANTE.

2.18.3. O piso, mobiliário e equipamentos deverão ser protegidos contra respingos, com lona ou papelão.

2.18.4. O transporte e o descarte dos resíduos oriundos das obras deverão ser segregados na origem e classificados de acordo com a Lei nº 12305/2010, Resolução Conama nº 275 de 25/04/2001 e demais legislações pertinentes ao tema.



## **3. Subcontratação:**

3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

#### 4. Condições de Entrega:

- 4.1. Os serviços serão prestados na unidade da BB Tecnologia e Serviços, localizada na Rua Marechal Deodoro, 138, Centro, Joinville/SC, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, facultando-se, mediante prévio acordo entre as partes, a realização dos serviços em outros horários e dias da semana.
- 4.2. A sequência dos trabalhos será definida pela CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA, após assinatura do contrato e reunião de *kickoff*.
- 4.3. O prazo para entrega da ART/RRT, será de até 07 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato de prestação dos serviços.
- 4.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 7 (sete) dias corridos para iniciar as atividades e até 35 (trinta e cinco) dias corridos para a entrega total do objeto, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA e aceite da CONTRATANTE.
- 4.5. Os serviços que não forem aprovados pela fiscalização deverão ser refeitos, em conformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da notificação expressa da CONTRATANTE.
- 4.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução e entrega do objeto contratual.

#### 5. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0061-15  
Endereço de faturamento: Rua Marechal Deodoro, 138, Centro, Joinville - Santa Catarina  
Inscrição Estadual: 251.621.375  
Inscrição Municipal: 31.358

- 5.1. A emissão da nota fiscal, bem como a observância da legislação tributária e fiscal vigente no local da execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá atentar-se estritamente ao objeto contratado.
- 5.2. Caso seja necessária a emissão do CNO (Cadastro Nacional de Obras) para a execução dos serviços na localidade, esta também será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá informar à CONTRATANTE logo após a assinatura do contrato e antes do início das atividades.
- 5.3. Ficam sob responsabilidade da CONTRATADA todos os custos adicionais relacionados a impostos, taxas e encargos decorrentes da emissão do CNO, SERO, CND da obra ou documentos correlatos, os quais deverão estar integralmente contemplados no valor global proposto, não sendo admitido qualquer repasse posterior à CONTRATANTE.

- 5.4. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como materiais, EPIs, andaimes, escadas, fitas de sinalização, mão de obra, equipamentos, transporte, seguros, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais incidentes, deverão estar inclusas no valor da proposta, sendo vedada a cobrança separada de qualquer item na emissão da Nota Fiscal/Fatura.



#### **6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:**

- 6.1. As instalações necessárias deverão ocorrer de forma a minimizar impactos nas atividades do Centro de Assistência Técnica, com possível ajuste de horários, se necessário.
- 6.2. A CONTRATADA será responsável pela mobilização da equipe técnica, composta por profissionais devidamente habilitados, bem como pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.



#### **7. Condições de Aceite:**

- 7.1. Após a comunicação de término dos serviços, será realizada vistoria pelo fiscal de serviços da BBTS. O serviço será considerado aceito somente após a vistoria final e a respectiva aprovação pelo fiscal.
- 7.2. Caso sejam identificadas pendências, será concedido à CONTRATADA o prazo de até 07 (sete) dias corridos para a execução dos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias. Após a conclusão dessas ações, deverá ser emitida nova comunicação para agendamento de segunda vistoria. Persistindo pendências, será concedido novo prazo de até 07 (sete) dias corridos. O não atendimento dentro do prazo caracterizará atraso, contado a partir da data limite inicialmente estabelecida para a conclusão da obra.
- 7.3. O aceite definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios ocultos ou por não conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE, ainda que tais falhas sejam constatadas após a entrega.



#### **8. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:**

- 8.1. O prazo de garantia da obra será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite dos serviços.
- 8.2. A garantia abrange a realização de eventuais reparos, correções ou ajustes necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, decorrentes de falhas de execução, vícios de construção, mau funcionamento ou inadequação dos materiais utilizados.

## 9. Condições de Pagamento:

- 9.1. O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 20 dias corridos a contar da data de emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.
- 9.2. O pagamento será efetuado proporcionalmente ao atendimento das medições abaixo:
- Parcela 1 - 20% Após entrega de ART/RRT, instalação da placa de obra e início dos serviços.
  - Parcela 2 - 70% Mediante conclusão dos serviços contratados.
  - Parcela 3 - 10% Após a passagem de cabeamento nas estações de trabalho novas e aceite definitivo pela fiscalização da BBTS.
- 9.3. A CONTRATADA deverá cadastrar cada medição na plataforma digital da BBTS, informando o percentual de serviço executado, número da OC, DGCO, valor correspondente e demais dados solicitados pelo sistema.
- 9.4. A emissão da Nota Fiscal será permitida somente após a validação e aprovação da medição pelo fiscal responsável, por meio da plataforma da BBTS. Após validada, a Nota Fiscal deverá ser inserida na mesma plataforma para dar início ao fluxo de pagamento.
- 9.5. A nota fiscal deverá ser cadastrada na plataforma em até 5 (cinco) dias úteis após sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de competência, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, nos casos em que este for exigido pela legislação municipal.

## 10. Multa:

- 10.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% sobre o valor ( ) Contratado )
2	2,0% sobre o valor ( ) Contratado )

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is)	2

	envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	2
3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	2
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
6	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1

### 11. Acordo do Nível de Serviço:

- 11.1. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estabelecidos neste Projeto Básico.
- 11.2. Relatórios de progresso deverão ser entregues semanalmente, detalhando as atividades realizadas e eventuais dificuldades encontradas.
- 11.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, com garantia de excelência na execução.

### 12. Aspectos de Segurança:

- 12.1. A CONTRATADA, seus empregados, sócios, diretores e mandatários devem manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, não divulgando, integral ou parcialmente, por qualquer meio, as informações ou documentos relacionados à execução dos serviços.
- 12.2. A CONTRATADA se compromete a não utilizar quaisquer dados ou informações técnicas e comerciais do contrato, bem como informações comerciais, industriais e empresariais a que tenha acesso, sem a prévia e escrita aprovação da BBTS. A CONTRATADA também deve garantir que terceiros não tenham acesso a essas informações.
- 12.3. A CONTRATADA não poderá fazer qualquer menção ao nome da BB Tecnologia e Serviços ou de seus clientes para fins de publicidade, nem divulgar os termos contratuais ou fatos relacionados, sem a prévia e escrita aprovação da BBTS.
- 12.4. A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho provocadas pelos

equipamentos fornecidos, uso indevido de marcas e patentes, e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública.

### 13. Vigência:

13.1. O contrato terá vigência de 06 meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 12 meses.

### 14. Reajuste:

14.1. O preço será fixo e irrevogável ao longo do período de vigência do contrato.

### 15. Matriz de Risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada

<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)</b>	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada



## 16. Qualificação Econômico-Financeira:

- 16.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:
- 16.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.
- 16.1.1.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

16.1.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

- 16.1.2. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 16.1.3. Se a CONTRATADA apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta final, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.



## 17. Qualificação Técnica:

- 17.1. A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:
- 17.1.1. Registro ou inscrição da CONTRATADA na entidade profissional CREA ou CAU;
- 17.1.2. No mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou serviço compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.
- 17.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, na data da contratação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
- 17.1.3.1. A comprovação do vínculo dos profissionais com o INTERESSADO, exigida no item anterior, se dará pela apresentação, **na data da contratação**, de:
- a) Cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo INTERESSADO ou da Ficha de Registro de Empregados

(FRE), devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho, que demonstrem o vínculo empregatício dos profissionais indicados; ou

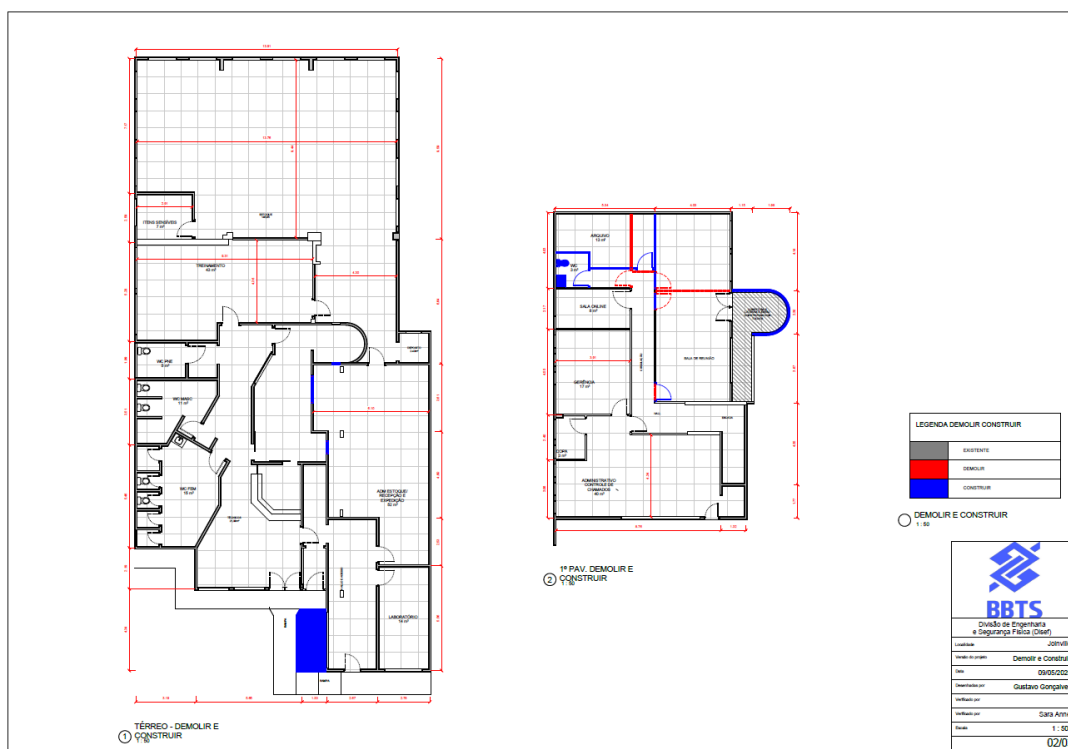
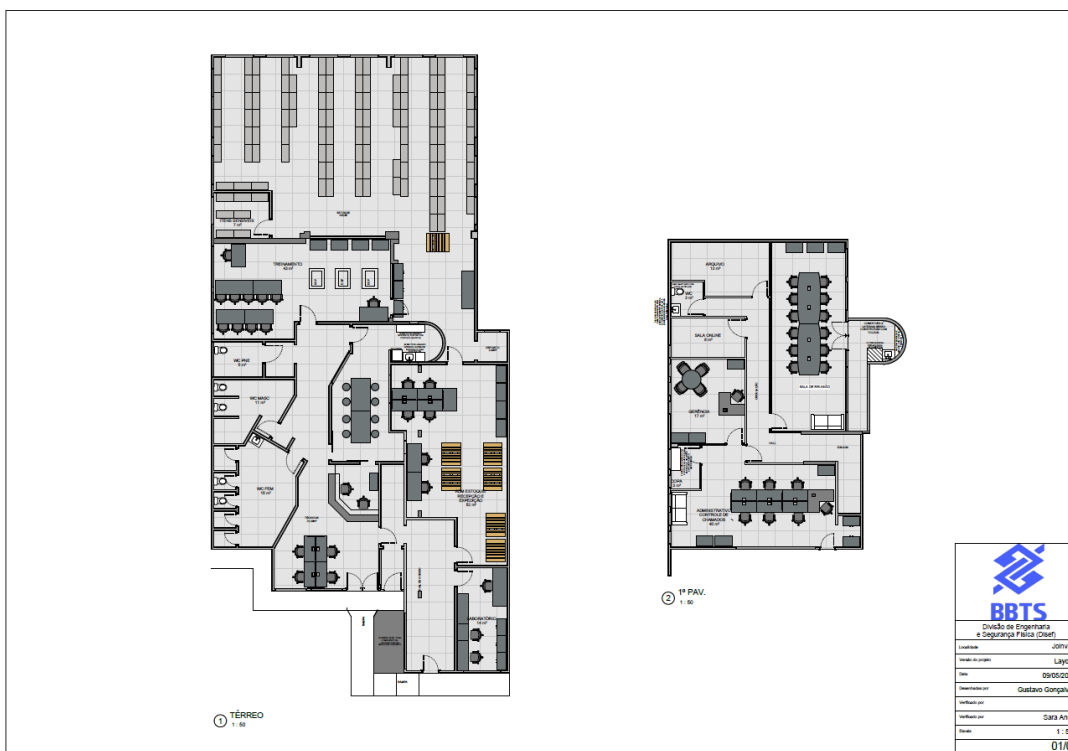
- b) Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado; ou
- c) Ato constitutivo da empresa e Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada, em que conste o nome do profissional indicado, quando se tratar de dirigente ou sócio.

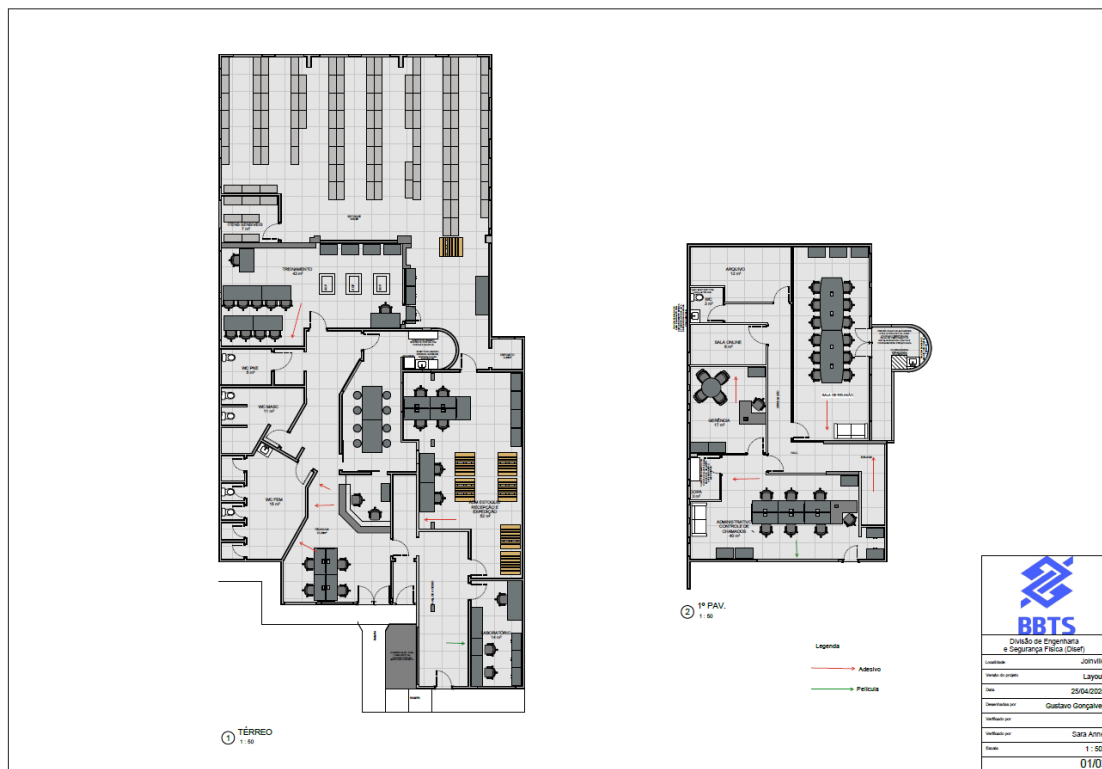
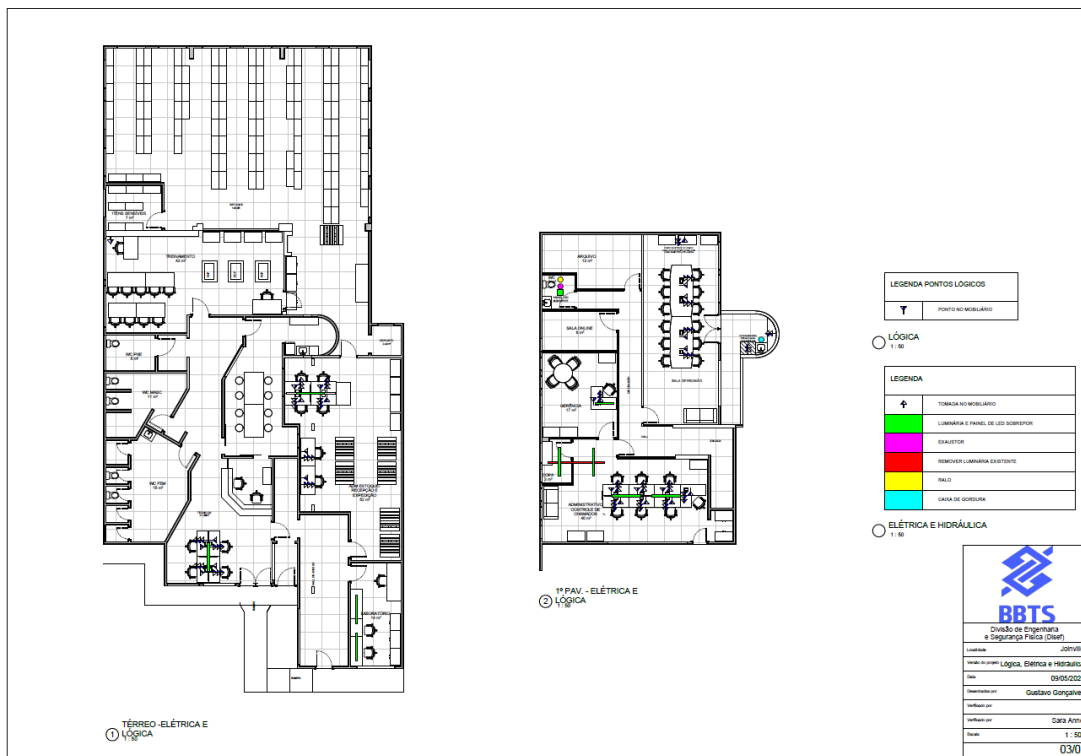
17.2. A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

## **ANEXO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

### **Anexo I.A: *Layout Sugestivo***

### Anexo I.A: Layout Sugestivo





**DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO**

## =====

**DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTO**

Descrição	Valor total
Prestação de serviços de adequações prediais, sob o regime de empreitada por preço global (material e mão de obra), visando melhorias no prédio do Centro de Assistência Técnica Joinville (CAT-JOI).	R\$ 163.350,30

**DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO**

=====

**TERMO DE ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

=====

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_de 202\_

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO****DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA  
BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)**

**ATHENAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **08.860.258/0001-70**, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não está impedida de licitar e contratar com a BBTS nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos disponível no site da BBTS ([https://www.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/07/rlc\\_regulamento\\_de\\_licitacoes\\_e\\_contratos\\_2024.pdf](https://www.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/07/rlc_regulamento_de_licitacoes_e_contratos_2024.pdf));
- 7) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;
- 8) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
- 9) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou

antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

10) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

11) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

12) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

13) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

14) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

15) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

16) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;

17) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

18) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

19) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

20) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

21) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

22) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

23) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

24) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

**DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO**

=====

**QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE**

=====

O questionário de DUE DILIGENCE encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).